PARECER Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 113/2025
Autoria: Vereador Maurício Galvão

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios gerenciais de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Ilhéus-BA, no site eletrônico oficial das empresas concessionárias do sistema de transporte, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 113/2025**, de autoria do **Vereador Maurício Galvão**, que propõe tornar **obrigatória a divulgação dos relatórios gerenciais de custos do transporte coletivo municipal**, tanto nos sites das empresas concessionárias quanto no portal eletrônico da Prefeitura de Ilhéus.

A iniciativa nasce da compreensão de que a **transparência é um dos pilares da boa gestão pública**, especialmente quando se trata de **serviços concedidos à iniciativa privada**, mas que impactam diretamente o cotidiano e o orçamento da população.

Em um cenário em que o transporte coletivo representa uma necessidade básica para grande parte dos cidadãos, **tornar público o detalhamento dos custos operacionais, investimentos e receitas** significa dar à sociedade condições reais de acompanhar, fiscalizar e compreender os critérios que embasam reajustes tarifários e decisões administrativas relacionadas ao setor.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta encontra **pleno amparo na legislação vigente**, em especial na **Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e **Lei nº 8.987/1995**, que regula o regime de concessões e permissões de serviços públicos.

O artigo 37, caput, da Constituição Federal, estabelece que a **administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Entre esses princípios, o da

Digitalizado com CamScanner

publicidade é o que fundamenta o dever do Estado e de seus concessionários de **dar ampla transparência aos atos de gestão e às informações de interesse coletivo**.

Ainda na Constituição, o **artigo 30, inciso I**, confere ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**, e o **artigo 175** dispõe que incumbe ao Poder Público a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de **processos transparentes e controláveis** pela sociedade.

A **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** reforça o dever da administração pública — e também de pessoas físicas ou jurídicas que recebem recursos públicos ou prestam serviços públicos sob regime de concessão — de **garantir acesso amplo e facilitado às informações referentes à execução desses serviços**. O **artigo 8º** dessa Lei é categórico ao determinar que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas **independentemente de solicitação**, em local de fácil acesso, preferencialmente na internet.

Já a **Lei nº 8.987/1995**, que trata das concessões e permissões de serviços públicos, dispõe em seu **artigo 6º, §1º**, que **"toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sendo essencial que seja transparente quanto à gestão e aos custos"**.

Portanto, exigir que **as concessionárias divulguem seus relatórios de custos e despesas operacionais** é não apenas legítimo, mas **obrigação decorrente do regime jurídico a que estão submetidas**, garantindo o controle social e o uso responsável dos recursos provenientes das tarifas públicas.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município de Ilhéus** também assegura, em consonância com a Constituição Federal, o **direito à transparência e à publicidade dos atos da administração pública**, além de prever a **obrigação de prestação de contas e divulgação de informações de interesse público**.

III – Voto do Relator e da Comissão

O **Projeto de Lei nº 113/2025** apresenta-se **juridicamente regular**, não havendo vícios de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade. Sua tramitação é legítima e se insere no âmbito da **competência legislativa municipal**, tendo em vista tratar de matéria de **interesse público e local**.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner

Assim, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta-se de forma **AVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2025, reconhecendo sua **onstitucionalidade, legalidade e relevância social**, por atender ao **interesse público e ao rincípio da transparência administrativa**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ilhéus,17 de outubro de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice Presidente da Comissão

Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner